



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fis.
01
Am

PROJETO DE LEI 23/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 4.768 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 16, 02, 23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LYALD

RELATOR: Wesley DATA: 16, 02, 23

EFEO

RELATOR: Mairino DATA: 16, 02, 23

EDUCAÇÃO

RELATOR: João de Deus DATA: 16, 02, 23

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4318, 23

3ª SE
Em 2.ª Disc. e Vot. : 16, 02, 23

Autógrafo N.º 05 : / /

Ofício N.º : 61 em 17, 02, 23

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 17, 02, 23

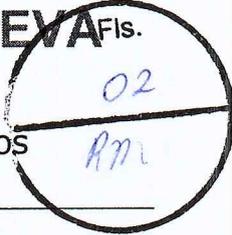
OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA Fis.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos



Itapeva, 16 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM N.º 17 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

16 FEV. 2023

R.M. Hart
RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** dispositivos da Lei Municipal nº 4.768 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências."

O presente projeto pretende adequar a Lei que se refere à criação da atividade autônoma de professor eventual I e II à realidade fática do Município de Itapeva-SP. Percebeu-se, com a aplicação da Lei na prática, que esta necessitaria de algumas modificações para que se torne mais justa e eficaz.

Ressalta-se que esta Lei entrou em vigor há pouco tempo e somente foi possível observar suas nuances com a sua aplicação prática. Portanto, sua adequação se torna imperiosa para uma correta correlação entre sua teoria e as reais necessidades do Município.

Por todas as razões expostas, solicita-se a esta d. Casa de Leis a apreciação e aprovação deste projeto.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

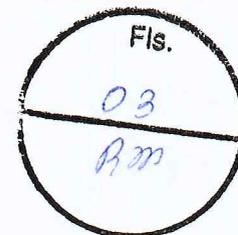


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos

Atenciosamente,



MARIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos

Fis.

04

PM

PROJETO DE LEI nº 23 / 2023

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 4.768 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2023, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I-

II-

III-

IV-

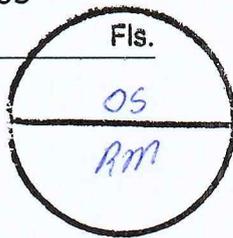
V-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos



VI-

VII-

§ 1º O professor eventual não poderá atuar por período superior a 29 (vinte e nove) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês, com jornada diária nunca superior a 10 (dez) horas-aula." (NR)

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2023, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Para integrar o cadastro de que trata o artigo anterior os interessados deverão ser submetidos a processo classificatório simplificado, publicado na Imprensa Oficial do Município." (NR)

Art. 3º. O artigo 8º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2023, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º

§ 2º O cadastrado deverá apresentar o número do PIS/PASEP para atuar na atividade autônoma de Professor Eventual. (NR)

§ 3º"

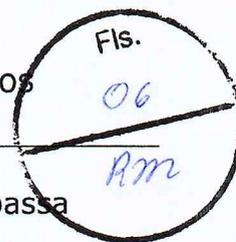
Art. 4º. O artigo 10 da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2023, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos



I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10

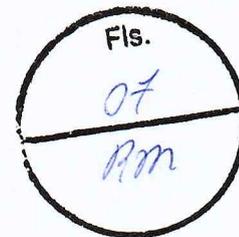
§ 1º. A hora de trabalho terá a duração de 60 minutos, dos quais 55 são para ministrar aulas, 05 minutos para o trânsito pelas salas.

§ 1º-A. A hora-aula desenvolvida entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento)." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de fevereiro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00016/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Ementa: ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 4.768 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

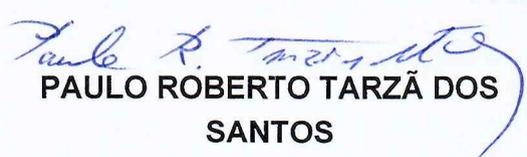
Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

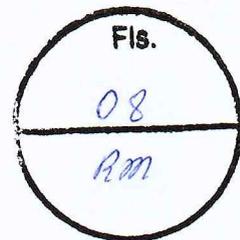

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE


**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS
SANTOS**
VICE-PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


**DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI**
MEMBRO VEREADOR


**LUCIMARA WOOLCK SANTOS
ANTUNES**
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00005/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Ementa: ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 4.768 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

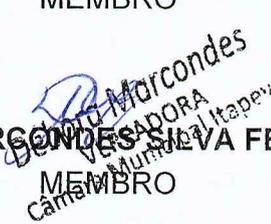

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

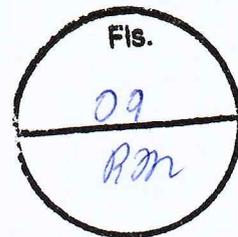
LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES
MEMBRO
Câmara Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00004/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Ementa: ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 4.768 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

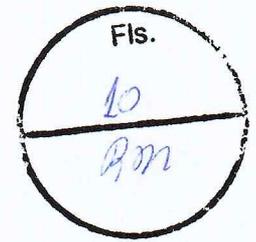
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ

PRÉ-SIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA
NISHIYAMA
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS
SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0023/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.768 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

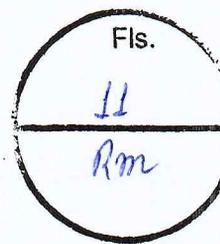
- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI-
- VII-

§ 1º O professor eventual não poderá atuar por período superior a 29 (vinte e nove) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês, com jornada diária nunca superior a 10 (dez) horas-aula. " (NR)

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Para integrar o cadastro de que trata o artigo anterior os interessados deverão ser submetidos a processo classificatório simplificado, publicado na Imprensa Oficial do Município. " (NR)

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º

§ 2º O cadastrado deverá apresentar o número do PIS/PASEP para atuar na atividade autônoma de Professor Eventual. (NR)

§ 3º"

Art. 4º O artigo 10 da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10

§ 1º. A hora de trabalho terá a duração de 60 minutos, dos quais 55 são para ministrar aulas, 05 minutos para o trânsito pelas salas.

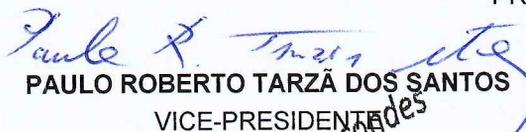
§ 1º-A. A hora-aula desenvolvida entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento)." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 16 de fevereiro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

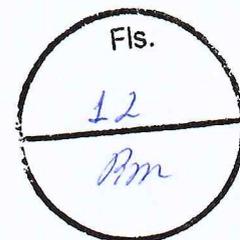
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO


LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 05/2023 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0023/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.768 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

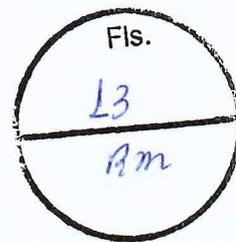
- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI-
- VII-

§ 1º O professor eventual não poderá atuar por período superior a 29 (vinte e nove) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês, com jornada diária nunca superior a 10 (dez) horas-aula. " (NR)

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Para integrar o cadastro de que trata o artigo anterior os interessados deverão ser submetidos a processo classificatório simplificado, publicado na Imprensa Oficial do Município. " (NR)

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

"Art. 8º

§ 1º

§ 2º O cadastrado deverá apresentar o número do PIS/PASEP para atuar na atividade autônoma de Professor Eventual. (NR)

§ 3º"

Art. 4º O artigo 10 da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10

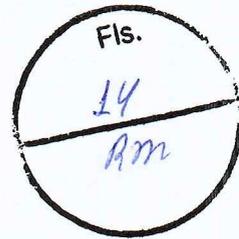
§ 1º. A hora de trabalho terá a duração de 60 minutos, dos quais 55 são para ministrar aulas, 05 minutos para o trânsito pelas salas.

§ 1º-A. A hora-aula desenvolvida entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento)." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 17 de fevereiro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 61/2023

Itapeva, 17 de fevereiro de 2023.

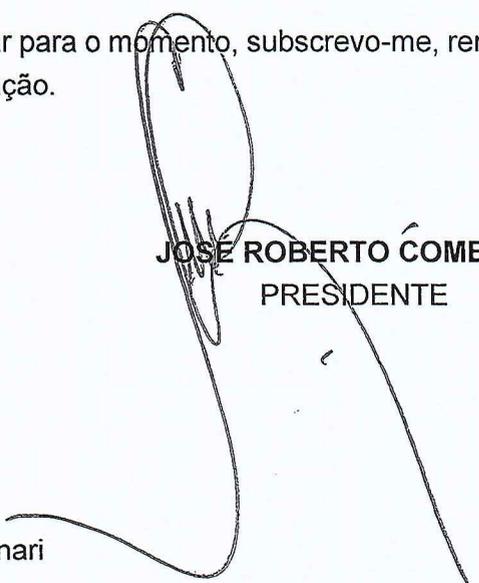
Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 3ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
3/2023	10/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação.
4/2023	22/2023	Dr Mario Tassinari	ALTERA dispositivo da Lei Municipal no 4.769 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.
5/2023	23/2023	Dr Mario Tassinari	ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 4.768 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 4.816, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE sobre a criação de cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapeva, 40 (quarenta) cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições e especificações do cargo de Monitor de Educação Infantil estão dispostos na lei 4.233, de 02 de maio, de 2019, que inicialmente o criou.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de fevereiro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.817, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA dispositivo da Lei Municipal no 4.769 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.769 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

.....

§ 2º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois (2) anos a contar do término do contrato, salvo na hipótese de contratação de professores, em que o referido prazo será de 40 (quarenta) dias." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com

efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de fevereiro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 4.818, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

ALTERA dispositivo da Lei Municipal no 4.769 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I-

II-

III-

IV-

V-

VI-

VII-

§ 1º O professor eventual não poderá atuar por período superior a 29 (vinte e nove) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês, com jornada diária nunca superior a 10 (dez) horas-aula." (NR)

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Para integrar o cadastro de que trata o artigo anterior os interessados deverão ser submetidos a processo classificatório simplificado, publicado na Imprensa Oficial do Município." (NR)

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º

§ 2º O cadastrado deverá apresentar o número do PIS/PASEP para atuar na atividade autônoma de Professor Eventual. (NR)

§ 3º"

Art. 4º O artigo 10 da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade

Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10

§ 1º. A hora de trabalho terá a duração de 60 minutos, dos quais 55 são para ministrar aulas, 05 minutos para o trânsito pelas salas.

§ 1º-A. A hora-aula desenvolvida entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento)." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de fevereiro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO 0002/2023

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 11.148, de 04 de junho de 2020, o qual "DISPÕE sobre a realização do teletrabalho no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva/SP".

JOSE ROBERTO COMERON, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º Ficam suspensos todos os efeitos do Decreto Municipal nº 11.148, de 04 de junho de 2020, o qual "DISPÕE sobre a realização do teletrabalho no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva/SP".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de fevereiro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO 0003/2023

Concede Título de cidadania Itapevense ao Sr. Daniel Cadena de Freitas.

JOSE ROBERTO COMERON, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itapevense ao Sr. **Daniel Cadena de Freitas**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de fevereiro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO 0004/2023

Concede Título de Cidadania Itapevense à Sr.ª Aracelli Pereira Mota Custódio.

JOSE ROBERTO COMERON, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Itapevense à Sr.ª **Aracelli Pereira Mota Custódio**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de fevereiro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO 0005/2023

Concede Título de Cidadania Itapevense à Sra. VeronisseGnoatto Santos Carneiro.

JOSE ROBERTO COMERON, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Itapevense à Sra. **VeronisseGnoatto Santos Carneiro**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de fevereiro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE

Fis.
16
Am

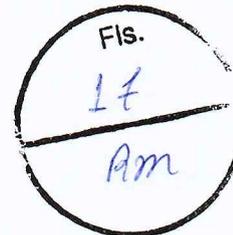


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 23/2023**, que “*ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 4.768 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências*”, foi aprovado em 1ª votação na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, e, em 2ª votação na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de fevereiro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

18
mf

oito centavos), equivalente a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, passando o valor total do referido Contrato a ser de R\$ 470.464,40 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Termo Aditivo 01				
Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	149.509	PAO TIPO "HOT-DOG" de 50 gramas - Produto, obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, açúcar, devendo ser a farinha para o preparo enriquecida de ferro e ácido fólico, isento de gorduras trans, deverão ser preparados a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Não será permitido o pão queimado ou malcozido. Validade: mínima de 02 dias a partir da data de entrega. A embalagem primária do produto deverá ser de saco de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, o rótulo deverá ser inscrito, estampado, gravado em relevo ou litografado, não sendo permitidos rótulos etiquetados (colados) na embalagem, contendo as informações dos ingredientes utilizados, informações nutricionais, data de fabricação, validade do produto e dados do fabricante.	R\$ 0,32	R\$ 47.842,88
2	125.000	PAO TIPO "HOT-DOG" INTEGRAL com Farinha de Trigo Integral de 50 gramas - Produto, obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, farinha de trigo integral, fermento biológico, água, sal, açúcar, devendo ser a farinha para o preparo enriquecida de ferro e ácido fólico, isento de gorduras trans, deverão ser preparados a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Não será permitido o pão queimado ou malcozido. Validade: mínima de 02 dias a partir da data de entrega. A embalagem primária do produto deverá ser de saco de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, o rótulo deverá ser inscrito, estampado, gravado em relevo ou litografado, não sendo permitidos rótulos etiquetados (colados) na embalagem, contendo as informações dos ingredientes utilizados, informações nutricionais, data de fabricação, validade do produto e dados do fabricante.	R\$ 0,37	R\$ 46.250,00

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2023.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 04/2022

PROCESSO N.º 1.288/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE: LAR VICENTINO DE ITAPEVA

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Termo de Colaboração em epígrafe por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 27 de maio de 2023 a 26 de maio de 2024.

VALOR: R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2023.

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 35/2021

PROCESSO N.º 7.198/2020

CRENCIAMENTO N.º 01/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: MEGA ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 30 de abril de 2023 e vencendo em 29 de abril de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023

ERRATA

LEI N.º 4.818, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 4.768 de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade

1a
mf

Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI-
- VII-

§ 1º O professor eventual não poderá atuar por período superior a 29 (vinte e nove) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês, com jornada diária nunca superior a 10 (dez) horas-aula." (NR)

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Para integrar o cadastro de que trata o artigo anterior os interessados deverão ser submetidos a processo classificatório simplificado, publicado na Imprensa Oficial do Município." (NR)

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º

§ 2º O cadastrado deverá apresentar o número do PIS/PASEP para atuar na atividade autônoma de Professor Eventual. (NR)

§ 3º"

Art. 4º O artigo 10 da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10

§ 1º. A hora de trabalho terá a duração de 60 minutos, dos quais 55 são para ministrar aulas, 05 minutos para o trânsito pelas salas.

§ 1º-A. A hora-aula desenvolvida entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento)." (NR)

20
mf

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de fevereiro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

Republicado integralmente para correção de erro material na ementa da Lei.